



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

LEI 599/2006

Corguinho – MS, 20 de Novembro de 2006.

“Institui o programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados do município de Corguinho e dá outras providências.”

Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal de Corguinho, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Corguinho aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Uso e Aproveitamento de Lotes baldios e não utilizados, da área urbana e dos distritos, do município de Corguinho-MS.

Art. 2º - O Programa de Uso e Aproveitamento de Lotes baldios e não utilizados tem como objetivos:

a - utilizar os lotes baldios, visando uma melhor ocupação do solo urbano e ordenação territorial;

b - produzir alimentos através da utilização de lotes baldios dos perímetros urbanos, tanto da sede quanto dos distritos, mediante o plantio de produtos que tenham consumo humano.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa previsto nesta Lei, o município poderá desenvolver convênios com Associações de Moradores e outras entidades ou organizações populares vinculadas a atividades agrícolas que tiverem interesse no plantio;

Art. 4º - A implantação, o desenvolvimento e a fiscalização do programa instituído pela presente lei, ficará a cargo da Divisão de Assuntos Fundiários do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO
“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”

Art. 5º - A Divisão de Assuntos Fundiários do município manterá, de forma atualizada, a listagem dos lotes baldios e ainda dos lotes cedidos para o plantio;

Art. 6º - A cedência, por parte dos proprietários, ao município, dos lotes de suas propriedades, será efetivada por meio de contrato, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a - prazo de duração da cessão de uso, que não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser renovado quantas vezes se fizerem necessário, respeitando-se, nas renovações, o prazo pré-estipulado;

b - o proprietário do lote cedido, não fará juz a qualquer tipo de indenização pelo uso de seu imóvel;

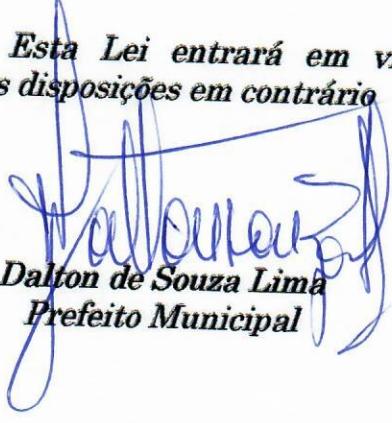
c - o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, respeitando-se sempre, o preço estipulado na letra “a”, deste artigo;

Art. 7º - O uso do lote pelo município, não gerará, tanto perante o município quanto ao proprietário, qualquer obrigação trabalhista por parte do usuário;

Art. 8º - Fica o Poder Público autorizado a adquirir a produção gerada nos lotes de terreno cedidos, os produtos ali produzidos, devendo serem destinados os mesmos a suplementação da merenda escolar ou distribuídos entre as entidades assistenciais do município;

Art. 9º - O poder público deverá, no prazo de 90 (noventa dias), regulamentar a presente Lei, adequando-se ao Código de Posturas bem como a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


 Dalton de Souza Lima
 Prefeito Municipal